



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2013 (REGISTRO DE PREÇOS)

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado COREN-SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905/73, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2013, Sistema de Registro de Preços**, adjudicação pelo **menor preço por lote**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013 com alterações posteriores, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/10/2013
HORÁRIO: 09h00 (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO UASG: 389343

- I. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
- II. DO OBJETO
- III. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
- IV. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- V. DA PARTICIPAÇÃO
- VI. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
- VII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA
- VIII. DA PROPOSTA
- IX. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO
- X. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- XI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- XII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS
- XIII. DA NEGOCIAÇÃO
- XIV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- XV. DA HABILITAÇÃO
- XVI. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- XVII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
- XVIII. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
- XIX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP
- XX. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- XXI. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS
- XXII. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- XXIII. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO
- XXIV. DO PAGAMENTO
- XXV. DAS PENALIDADES
- XXVI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

I. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1. A presente licitação visa ao registro formal de preços para futuras aquisições de bens, nos termos do Art. 2º, I do Decreto 7.892/13.
- 1.2. A quantidade mínima a ser proposta deve atender no mínimo à previsão de consumo do COREN-SP, órgão gerenciador, não sendo admitida cotação inferior.
- 1.3. Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.
- 1.4. Os preços permanecerão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 1.5. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do COREN-SP, nos termos do Art. 22 do Decreto 7.892/13.
- 1.6. Não existem Órgãos previamente cadastrados junto ao COREN-SP ou órgãos participantes neste processo licitatório.

II. DO OBJETO

- 2.1. Aquisição eventual de gêneros alimentícios (açúcar, chá, adoçante e café) para suprir a demanda do COREN-SP, conforme Anexo I - Termo de Referência.
 - 2.1.1. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as deste.

III. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante ao Contratado pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utilizam-se como referência os valores especificados no Anexo I - Termo de Referência.
- 3.2. As quantias apresentadas não indicam qualquer compromisso futuro, tão somente refletindo valores estimados.

IV. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do seguinte Código de Despesa:
 - a) nº 3.1.20.11 – Gêneros de Alimentação

V. DA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:
 - a) atendam a todas as exigências deste Edital;
 - b) estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

b.1) Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

b.2) O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

c) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

5.2. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

5.3. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o COREN-SP, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- f) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.4. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

5.5. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

5.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

VI. DAS INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

6.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 6.2.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada na Sede do COREN-SP até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 6.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela requisição do objeto constante no Anexo I - Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.4.** Fica assegurado ao COREN-SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 6.5.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 6.6.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento dos licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1.1. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, para que faça jus aos benefícios previstos nessa Lei.

7.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

XIII. DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá:

- a)** consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total do lote e a descrição, em conformidade com as especificações e demais características do Anexo I - Termo de Referência, com a indicação de marca, modelo e demais informações necessárias à sua perfeita identificação;
- b)** conter preço unitário e total por lote, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 02 (duas) casas decimais, já considerando todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- c)** ter validade de sessenta (60) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.2. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.3. O encaminhamento da Proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

8.4. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

IX. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

9.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

X. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

XI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos para o **valor unitário por item**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

11.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

11.3. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

11.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

11.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.6. Constatada eventual incorreção, na digitação de um lance, terá o pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida ao licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor, tido inicialmente como incorreto, ratificando-o.

11.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

11.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

11.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

XII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até cinco por cento (5%) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

12.1.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

12.1.2. Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.1.3. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

12.2. Não ocorrendo adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor do licitante detentor da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e o licitante for considerado habilitado.

XIII. DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.3. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

13.3.1. A apresentação de novas propostas, conforme o item 13.3, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

13.3.2. Caso haja interesse de mais um licitante na situação que trata o item 13.3, serão registrados de acordo com a classificação, na ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

XIV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, considerando o menor valor total por lote, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

14.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

14.3. Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá ser exigida a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentado através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II da Lei 8666/93.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do COREN-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.5. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará do licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

14.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

XV. DA HABILITAÇÃO

15.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

15.2. O licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

15.3. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

15.3.1. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

15.3.1.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

15.3.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica em favor do licitante proponente, contendo fornecimento semelhante aos ora solicitados (atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, local de execução, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas, atestando que o licitante forneceu.

15.3.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.3.4. Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da Sessão do Pregão.

15.4. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

15.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

XVI. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

16.1. O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado:

- a) preferencialmente via ferramenta própria existente para tal providência no Comprasnet;
- b) em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, mediante prévio aviso ao Pregoeiro e devidamente endereçado à Comissão Permanente de Licitações e com a identificação do referido certame e o respectivo objeto:

b.1) via fax, para o número (11) 3225-6380 com folha de rosto contendo as informações exigidas no subitem b, ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

b.2) via email, para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, com as informações exigidas no subitem b indicadas no campo assunto.

16.1.2. Para qualquer opção escolhida, o envio deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

16.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

16.3. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos via fax, para o número (11) 3225-6380, ou para o endereço eletrônico pregao.eletronico@coren-sp.gov.br, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados de sua solicitação pelo Pregoeiro.

16.3.1. Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da LF. nº 8.666/93), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos no item XV, todos aqueles que estejam vencidos no SICAF e os não passíveis de verificação on-line.

16.4. A proposta original assinada pelo representante legal e os demais documentos e anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico durante a sessão deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações do COREN-SP, Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

16.5. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

16.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.7. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

16.7.1. A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, ficando facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

XVII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

17.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

17.3. O recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

17.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

17.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XVIII. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

18.1. O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante vencedor após decididos os eventuais recursos, quando houver, sujeito, o certame, à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo.

18.2 Após a homologação do resultado deste Pregão, o licitante declarado vencedor deverá enviar dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a seguinte documentação exigida para contratação:

- a) documentos citados no item 16.4 deste Edital, caso ainda reste pendência a cumprir;
- b) cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e originais para autenticação pelo servidor do COREN-SP, da seguinte documentação:
 - b.1)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - b.2)** documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra).
 - b.3)** documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta e do Contrato.

XIX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN/SP

19.1. Cabem, ao Pregoeiro, as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.

19.2. À Autoridade Competente do COREN-SP cabem:

- a) adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver a interposição de recurso;
- b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- c) anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- d) revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

19.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

XX. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. Homologado o certame e esgotado o prazo recursal, o vencedor será convocado por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se, inclusive, os meios eletrônicos: e-mail, fax entre outros, visando à



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, sob pena de incidir na infração do artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

20.1.1. Na respectiva Ata será incluído o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

20.1.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata será respeitada nas contratações.

20.1.3. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

20.1.4. Por discricionariedade da Administração poderá ser encaminhado ao licitante vencedor por meio eletrônico e passível de comprovação, arquivo não editável da Ata de Registro de Preços, que deverá ser assinada em duas vias e a firma reconhecida em cartório em ao menos uma das vias. Ambas as vias deverão ser encaminhadas por via postal com aviso de recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP: 01331-000 – A/C CPL – Comissão Permanente de Licitação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do arquivo não editável.

20.1.5. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren/SP.

20.2. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

20.3. Quando o licitante convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, ou não apresentar a documentação estabelecida no item 18.2 do Edital, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o ajuste, obedecida a ordem de classificação, após verificação da adequação da Proposta e das condições de habilitação, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade ao licitante primeiro colocado.

20.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, permanecendo fixo e irrevogável o preço registrado, vedado também acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

20.5. As aquisições adicionais decorrentes da presente Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados. O quantitativo total de adesões à Ata não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

XXI. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

21.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador (COREN-SP) promover as negociações com os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei 8.666/93.

21.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços e aos valores praticados pelo mercado.

21.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

21.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

21.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

21.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do período de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos apresentados; e

21.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

21.3.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

21.4.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

21.4.2. Não confirmar o recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

21.4.3. Sofrer sanção prevista nos *incisos III ou IV do caput* do art. 87 da Lei 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02;

21.5. O cancelamento dos registros, nas hipóteses previstas no item 21.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

21.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

21.6.1. Por razão de interesse público; ou

21.6.2. A pedido do fornecedor.

XXII. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

22.1. Assinada a Ata de Registro de Preços, sempre que ocorrer aquisição, o detentor da Ata receberá a Ordem de Fornecimento acompanhada da respectiva Nota de Empenho, devendo confirmar o recebimento dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

22.1.1. O prazo para confirmação de recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo detentor da Ata durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-SP.

22.2. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual e sanções contratuais constam do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

22.3. O Edital de Licitação e a Nota de Empenho suprirão, para todos os efeitos legais, a contratação, nos termos da Seção II, do Capítulo II – dos Contratos da LF nº 8.666/93.

XXIII. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

23.1. As detentoras das Atas deverão entregar os materiais, de 2ª a 6ª feira, entre 08h00 e 16h00, conforme necessidade operacional da Contratante, na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo/SP, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de confirmação de recebimento da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho.

23.2. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pelo receptor dos produtos, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, com a consequente aceitação.

23.2.1. O recebimento provisório será feito por qualquer servidor do COREN-SP e o definitivo pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, após a verificação da quantidade e da qualidade do material entregue.

23.3. O detentor da Ata deve efetuar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto licitado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da solicitação.

23.4. Os representantes do COREN-SP, responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

23.5. O detentor da Ata deve entregar os materiais devidamente embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga.

XXIV. DO PAGAMENTO

24.1. Deverá ser apresentada, ao Gestor do Contrato, a nota fiscal emitida em 02 (duas) vias, devendo conter em seu corpo, a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.

24.2. Nenhum pagamento será efetuado se a nota fiscal entregue à Gefin - Gerência Financeira do COREN-SP - não for acompanhada da atestação de conformidade da entrega do produto e da comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Contratado, além da regularidade trabalhista, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira.

24.2.1. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gefin - Gerência Financeira, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

24.3. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

24.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo COREN-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XXV. DAS PENALIDADES

25.1. Os Contratados estarão sujeitos às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pelo Contratado, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-SP;
- c) acatamento de justificativas, após análise da contratante, em outros casos fortuitos.

25.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

25.2.1 Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução da Ata de Registro de Preços.

25.2.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da nota de empenho alvo da falha, recebida pelo detentor da Ata de Registro de Preços, limitada a 20 (vinte) dias após o prazo estabelecido para entrega do objeto; após, o atraso será considerado como inexecução da Ata de Registro de Preços;

25.2.3 Multa de 6% (seis por cento), entre os 21º e 30º dias de atraso, como inexecução parcial do Contrato, calculada sobre o valor de saldo da Ata de Registro de Preços (saldo da Ata de Registro de Preços será a diferença entre o valor total adjudicado e o valor efetivamente executado e recebido da Ata de Registro de Preços pela Administração), por evento, podendo ser cumulada com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

25.2.4 Multa de 12% (doze por cento), a partir do 31º dia, a qual será entendida como inexecução total do Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor total adjudicado, com a possibilidade de cumulação com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a devida reabilitação;

25.2.4.1 Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como único critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

25.2.5 Estas penalidades não impedem a aplicação, isolada ou cumulada, do disposto no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002;

25.2.6 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido da Ata de Registro de Preços, exceto a prevista no item 25.2.4;

25.3 As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa;

25.3.1 Constatada a irregularidade na execução da Ata de Registro de Preços, o Gestor da Ata notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada no disposto no item 25.1 supra, sob pena de aplicação das penalidades.

25.3.2 A não apresentação de defesa no prazo legal (5 dias) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do § 2º do art. 87 da lei 8666/93.

25.3.3 Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor da Ata de Registro de Preços apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico, comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do contratado por correio com aviso de recebimento.

25.4 As multas cominadas antes do pagamento devido ao detentor da Ata serão compensadas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

25.5 As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 05 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

25.6. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, nos moldes do item 25.2, o licitante e o adjudicatário que:

- a) não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

25.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de advertência, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública Federal e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

25.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-SP, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

25.9. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do §2º do Art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

25.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

XXVI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.

26.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.3. Fica assegurado ao COREN-SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

26.4. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.5. O resultado do presente certame será divulgado no DOU e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

26.6. Para contagem de prazos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no COREN-SP.

26.7. Integra o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

São Paulo, 04 de outubro de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO – COREN-SP
Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE	U.P.A. – Unidade de Patrimônio e Almoxarifado
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO FINAL PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO	
DENOMINAÇÃO: Aquisição de gêneros alimentícios, através do Sistema de Registro de Preços.	
DESCRIÇÃO: açucares, chás, adoçantes, café em pó e café em grão.	
OBJETIVO / JUSTIFICATIVA / NECESSIDADE / DESTINAÇÃO	
<p>Reposição de estoques, como o objetivo de garantir o suprimento periódico do mesmo pelo período de 12 (doze) meses, a fim de cobrir as necessidades de gêneros alimentícios dos setores do COREN-SP, especialmente dos setores onde há atendimento ao profissionais de enfermagem.</p> <p>Originalmente, os itens aqui solicitados tiveram seus preços registrados através do pregão 03/2013, entretanto, houve interrupção no fornecimento e conseqüente cancelamento das Atas de Registro de Preços, sendo que a íntegra das motivações podem ser apuradas no processo PRCI nº 102582.</p> <p>Faz-se , assim, necessário novo Registro de Preços para esses itens, a fim de que a Administração não fique desprovida do fornecimento desses itens.</p> <p>Destaca-se que a composição por lotes de itens afins visa estimular a viabilidade econômica e também a concorrência, em virtude da economia de escala. Fatores secundários, contudo significativos para a Administração, são a possibilidade de otimização dos processos de contratação, a facilitação dos métodos de controle dos contratos, bem como a comunicação com os fornecedores, sem perder de vista a vantajosidade esperada nos agrupamentos, além daquelas inerentes aos processos da Administração, como publicações oficiais, notificações, correspondências e outros custos indiretos. Destaque-se que um dos principais elementos para a composição de lotes é a prática do mercado e a compatibilidade das linhas de fornecimento, desse pensamento notamos que empresas de açúcar, café, chá e adoçantes, normalmente, não possuem exclusividade em um único tipo de item, sendo inclusive essa diversificação uma postura uniforme e decorrente da concorrência e sobrevivência das empresas do setor.</p> <p>Em preservação dos interesses da Administração, sem prejuízo das condições previstas na legislação vigente, o Coren/SP se reserva o direito de estabelecer novos processos licitatórios (inclusive aquisições decorrentes de adesões a Atas de Registro de Preços de outros órgãos), independentemente da vigência da Ata de Registro de Preços oriunda deste Pregão Eletrônico, preservado o direito de preferência do detentor da Ata de Registro de Preços, tendo como critérios a conveniência e oportunidade da Administração.</p>	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA:					
Lote	Item	Itens	Quantidade a ser registrada para o Coren/SP	Quant. máxima a ser aderida por órgãos não participantes	Unidade
ÚNICO	1	Açúcar branco, tipo refinado, composição de origem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, sem glúten, para aplicação em bebidas frias e quentes. Pacotes com 1 kg.	500	2.500	pacote
	2	Açúcar refinado granulado em sachês, composição de ordem vegetal, sacarose de cana-de-açúcar, sem glúten, para aplicação em bebidas quentes. Deve ser fornecido em embalagens com 1000 sachês. Sachês de papel com aproximadamente 5g cada.	550.000	2.750.000	sachê
	3	Adoçante dietético em pó, a base de aspartame ou sacarose, em sachês de papel, de aprox. 0,8g. Caixas com 50 sachês.	180	900	caixa
	4	Adoçante dietético líquido, cor transparente, composto de edulcorantes artificiais (sacarina sódica, ciclamato de sódio e acessulfante de potássio). Frasco em material plástico transparente e bico dosador. Frascos com 100ml	400	2.000	frasco
	5	Chá de camomila, composto de capítulos florais de camomila (Matricária chamomilla), sem glúten. Em sachês de papel filtro com 2g cada, envoltos em envelopes de papel off-set, devidamente identificados com o sabor do sachê. Caixas com 15 sachês.	2.200	11.000	caixa
	6	Chá de erva-doce, composto de funcho nacional (foeniculum vulgare), sem glúten. Em sachês de papel filtro com 2 g cada, envoltos em envelopes de papel off-set, devidamente identificados com o sabor do sachê. Caixas com 15 sachês.	2.200	11.000	caixa
	7	Café em grão torrado, composto de grão 100% tipo arábica, torração médio-escuro ou escuro, tipo encorpado, puro, com índice de impureza (cascas ou paus) inferior a 1% a cada 100g. Ausência total de grãos preto-verdes e fermentados. Para utilização em máquina de café expresso. Pacotes com 1Kg	1.600	8.000	pacote
	8	Café em pó homogêneo, torrado e moído, tipo extra forte ou tradicional, torração médio escuro ou escuro, moagem média, composto de 100% de grão Arábica, ou, 80% de grão Arábica e 20% de grão conilon, com índice de impureza (cascas ou paus) inferior a 1% a cada 100 g. Pacote selado a alto vácuo sem microfuros e com dupla proteção. Pacotes com 500g.	1.600	8.000	pacote
PREÇOS ESTIMADOS E AVALIAÇÃO TOTAL DO CUSTO					
Lote	Itens	Produto	Preço unitário (estimado)	Valor total estimado	
ÚNICO	1	Açúcar pacote	R\$ 1,95	R\$ 975,00	
	2	Açúcar sachês	R\$ 0,03	R\$ 16.500,00	
	3	Adoçante em pó	R\$ 4,70	R\$ 846,00	
	4	Adoçante líquido	R\$ 2,85	R\$ 1.140,00	
	5	Chá de camomila	R\$ 2,72	R\$ 5.984,00	
	6	Chá de erva-doce	R\$ 2,93	R\$ 6.446,00	
	7	Café em grão	R\$ 26,41	R\$ 42.256,00	
	8	Café em pó	R\$ 7,55	R\$ 12.080,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE: R\$ 86.227,00					



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

METODOLOGIA UTILIZADA PARA AVALIAÇÃO DO CUSTO	
Média de preços de mercado.	
Elemento de Despesa: 3.1.20.11 - Gêneros de Alimentação	
ELEMENTOS / DOCUMENTOS / CERTIFICADOS	
Regularidade junto à Receita Federal, Fundo de Garantia (FGTS/ CEF) e Previdência Social, comprovada através de Certidão Negativa, a cada Nota Fiscal emitida. Declaração de empresa optante do Simples, se for o caso.	
AMOSTRA DO PRODUTO / SERVIÇO E REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO	
Não solicitada	
PRAZO DE ENTREGA: em até 15 (quinze) dias após o envio da Ordem de Compra e da Nota de Empenho	LOCAL DE ENTREGA: Alameda Ribeirão Preto, 82 Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01331-000 Setor de Almoxarifado
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ENTREGA: de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.	TRANSPORTE A SER UTILIZADO: às expensas do fornecedor.
PRAZO DE GARANTIA DO PRODUTO / SERVIÇO: Garantia pelo prazo mínimo de 6 meses, contados da data da entrega.	PRAZO DE VALIDADE: Prazo de vencimento mínimo de 06 (seis) meses a partir da data de entrega do produto.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Termo de recebimento provisório no ato da entrega, Termo de Recebimento Definitivo em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório. Pagamento entre 10 (dez) a 30 (trinta) dias após emitido o Termo de Recebimento Definitivo.	
CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO	
Os produtos devem estar de acordo com as especificações.	
METAS FÍSICAS	
Suprir as necessidades de gêneros alimentícios do COREN-SP pelo período de 12 (doze) meses, permitindo a reposição de estoque periódica, mantendo-se estoques pelo período de 03 (três) meses, evitando a formação de grandes estoques de itens que precisam ter seu prazo de validade monitorado constantemente.	
FISCALIZAÇÃO E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO DO MATERIAL OU PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
Setor de Almoxarifado, pertencente à Unidade de Patrimônio e Almoxarifado, sob responsabilidade do Almoxarife ou, na sua ausência, do Agente de Almoxarifado ou Chefe da Unidade de Patrimônio e Almoxarifado.	
DEVERES DO CONTRATADO	
Entregar os materiais solicitados em conformidade com os prazos e especificações técnicas constantes no Edital, emitir Nota Fiscal para todo fornecimento realizado entregue. Providenciar a troca de material defeituoso em até 5 (cinco) dias corridos. Enviar os materiais cujo prazo de vencimento seja, no mínimo, 06 (seis) meses a partir da data de entrega dos mesmos. Informar a Administração de eventuais atrasos ou dificuldades no fornecimento via ofício ou email.	
DEVERES DO CONTRATANTE	
Conferir os materiais detalhadamente no ato da entrega e realizar o pagamento das Notas Fiscais dentro do prazo adequado tão logo seja comprovado o recebimento do material, a cada fornecimento realizado.	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP nº 057/2013 – PRCI nº 107802

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de ____, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva; e do outro lado, o **Detentor da Ata melhor classificado** – _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____/_____, CEP _____, telefone _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, _____, _____/_____, CEP _____, vencedora da licitação em epígrafe resolvem **registrar** os seguintes preços:

Objeto: Aquisição eventual de gêneros alimentícios

Item	Descrição/Especificação técnica	Quantidade registrada para o Coren/SP	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL REGISTRADO – R\$ _____ (valor por extenso)					

[Apenso à Ata de Registro de Preços]

Licitante classificado em segundo lugar – _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, _____, _____/_____, CEP _____, telefone _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, _____, _____/_____, CEP _____, vencedora da licitação em epígrafe resolvem **registrar** os seguintes preços:

Item	Descrição/Especificação técnica	Quantidade registrada para o Coren/SP	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL REGISTRADO – R\$ _____ (valor por extenso)					

Não haverá obrigatoriedade de a Administração contratar, podendo, inclusive, realizar outro procedimento licitatório para contratação do mesmo objeto, nos termos do Art. 16º do Decreto nº 7.892/13, respeitando-se a preferência do beneficiário do registro, em igualdade de condições, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos Códigos de Despesas nº 3.1.20.11 – Gêneros de Alimentação.

O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

O detentor deve manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente registro, ciente de que a cada pagamento serão verificadas certidões relativas àquelas condições.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

São Paulo, ____ de _____ de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva
Presidente

DETENTOR DA ATA